



CAMARAGIBE
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA do Município de Camaragibe** faço saber, nos termos do Art. 25 e Art. 27, I; do Art. 57, IV e VI, e no disposto nos incisos XXV e XXXIII do art. 68 e seguintes da Lei Orgânica do Município, na redação conferida pela Emenda nº 2, de 21 de dezembro de 2022; e ainda nos arts. 19 e 23 da Lei Complementar nº 1, de 22 de novembro de 2022, que, quanto aos benefícios previdenciários não alcançados pelo direito à paridade e mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Camaragibe, preconiza o reajustamento das aposentadorias e pensões por morte nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme divulgado por meio de portaria interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Economia, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 987/2023

Dispõe sobre o reajustamento dos benefícios previdenciários sem paridade mantidos pelo regime próprio de previdência social do município de Camaragibe/PE.

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM aos beneficiários que não possuam paridade com os servidores efetivos em atividade serão reajustados, com efeitos financeiros a contar desde 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiados pela garantia da paridade de revisão de aposentadorias e pensões por morte.

Art. 2º Os benefícios de que trata o art. 1º com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados na tabela discriminada no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo a R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais, de 1º/1/2023 a 30/4/2023) e

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 –
CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

a R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais, a partir de 1º/5/2023), o reajuste incidirá sobre o valor descontado do aumento.

Art. 3º O fator de reajuste dos benefícios, concedidos de acordo com as respectivas datas de início e aplicável a partir do mês de janeiro de 2023, será aplicado de acordo com a tabela abaixo:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93
Em fevereiro de 2022	5,23
Em março de 2022	4,19
Em abril de 2022	2,43
Em maio de 2022	1,38
Em junho de 2022	0,93
Em julho de 2022	0,30
Em agosto de 2022	0,91
Em setembro de 2022	1,22
Em outubro de 2022	1,55
Em novembro de 2022	1,07
Em dezembro de 2022	0,69

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 26 de dezembro de 2023.


Nadege Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI Nº 987/2023

A **Prefeita do Município de Camaragibe** faço saber, nos termos do Art. 25 e Art. 27, I; do Art. 57, IV e VI, e no disposto nos incisos XXV e XXXIII do art. 68 e seguintes da Lei Orgânica do Município, na redação conferida pela Emenda nº 2, de 21 de dezembro de 2022; e ainda nos arts. 19 e 23 da Lei Complementar nº 1, de 22 de novembro de 2022, que, quanto aos benefícios previdenciários não alcançados pelo direito à paridade e mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Camaragibe, preconiza o reajustamento das aposentadorias e pensões por morte nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme divulgado por meio de portaria interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Economia, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 987/2023

Dispõe sobre o reajustamento dos benefícios previdenciários sem paridade mantidos pelo regime próprio de previdência social do município de Camaragibe/PE.

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM aos beneficiários que não possuam paridade com os servidores efetivos em atividade serão reajustados, com efeitos financeiros a contar desde 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiados pela garantia da paridade de revisão de aposentadorias e pensões por morte.

Art. 2º Os benefícios de que trata o art. 1º com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados na tabela discriminada no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo a R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais, de 1º/1/2023 a 30/4/2023) e a R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais, a partir de 1º/5/2023), o reajuste incidirá sobre o valor descontado do aumento.

Art. 3º O fator de reajuste dos benefícios, concedidos de acordo com as respectivas datas de início e aplicável a partir do mês de janeiro de 2023, será aplicado de acordo com a tabela abaixo:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93
Em fevereiro de 2022	5,23
Em março de 2022	4,19
Em abril de 2022	2,43
Em maio de 2022	1,38
Em junho de 2022	0,93
Em julho de 2022	0,30
Em agosto de 2022	0,91
Em setembro de 2022	1,22
Em outubro de 2022	1,55
Em novembro de 2022	1,07
Em dezembro de 2022	0,69

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 26 de dezembro de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 261223023510

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 26/12/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>